

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Canudos



ÍNDICE DO DIÁRIO

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 002-2021 ANULAÇÃO

DECRETO

DECRETO



PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 002-2021 ANULAÇÃO

AVISO DE ANULAÇÃO PE 002-2021

O Município de Canudos/BA comunica aos interessados que por motivos de interesse Público fica anulado o PE 002-2021, para elaboração dos projetos de engenharia de obras de infraestrutura para implantação de 04 sistemas de abastecimento de água simplificado nas localidades de sitio do dinho, lagoa do mota, rio do vigário e penedo, situados no município de Canudos/Bahia.. Tipo: Menor preço GLOBAL. Laion Felipe Gama Campos – Presidente da CPL. 18-02-2021.



DECRETO

DECRETO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
O Progresso Continua**

DECRETO Nº 147, DE 19 FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe, quanto as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do território do Município de Canudos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUDOS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade Pública reconhecido Pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, através do Decreto Legislativo nº 2.041, de 23 de março de 2020, por conta da pandemia da COVID-19 em todo o Território do Estado da Bahia.

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº. 770 de 17 de março de 2020 que, em razão das dificuldades provocadas pelo COVID 19, declarou situação de emergência em saúde Pública em todo o território municipal;

CONSIDERANDO os dados que apontam para um crescimento do número de óbitos no Estado da Bahia por conta da COVID-19, cenário que, sem a mínima dúvida, estaria ainda mais grave se as ações até então praticadas em prol do isolamento social não estivessem sendo adotadas;

CONSIDERANDO que, para conter essa tendência de crescimento do número de contágios e de óbitos pelo novo coronavírus, as autoridades da saúde recomendam, por ora, a adoção de uma política de maior rigidez das medidas já adotadas nesse sentido, levando em consideração o atual cenário da rede estadual e municipal de saúde, em Canudos, Juazeiro e na Capital do Estado, sendo as duas últimas os destinos naturais de pacientes com necessidade de internamento mais ostensivo (UTI);

CONSIDERANDO que o estabelecimento de uma política de isolamento social rígido passa obrigatoriamente pela necessidade de medidas restritivas à circulação de pessoas e de veículos particulares, vans e ônibus clandestinos, principalmente em face dos prejuízos evidentes decorrentes da redução da taxa de adesão ao isolamento social;

CONSIDERANDO que, no atual e delicado estágio de enfrentamento da pandemia no âmbito do Município de Canudos, as vidas de seus cidadãos só poderão ser salvas se houver a fundamental compreensão de todos, quanto à imprescindibilidade das medidas de isolamento social rígida, ficando a cargo do Poder Público, no uso de seu legítimo poder de polícia, as providências necessárias para que essas medidas sejam efetivamente observadas;

**Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA
CNPJ 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: Telefax: 75 3494 – 2300**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
O Progresso Continua

CONSIDERANDO o Decreto da Prefeitura Municipal de Canudos nº 724, de 17 de março de 2020; 725, de 26 de março de 2020; 729 de 27 de março de 2020; 775, de 24 de abril de 2020; 784 de 20 de maio de 2020 e 788 de 22 de maio de 2020 que estabeleceram medidas preventivas e de combate à contaminação pelo COVID 19.

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial da Saúde – OMS, da Sociedade Brasileira de Infectologia – SBI do Comitê Municipal de Mobilização Social de Canudos para enfrentamento do COVID e das equipes técnicas da Secretaria da Saúde do Estado e da Secretaria Municipal de Canudos;

CONSIDERANDO, ainda, que apesar de todas as medidas adotadas desde o início dos efeitos da pandemia no Estado da Bahia, os números de Infectados e de óbitos seguem numa crescente no Estado da Bahia;

CONSIDERANDO, o Decreto do Governo do Estado da Bahia nº 20.233 de 16 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO, os casos positivos no município,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto disciplina medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), as quais deverão ser cumpridas integralmente por todos os órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Canudos BA, além da população em geral.

Art. 2º. Mantém-se determinada a organização de funcionamento de estabelecimentos comerciais, com o objetivo de impedir a aglomeração de pessoas:

§ 1º **COMÉRCIO DE PEQUENO PORTE** realizará atendimento presencial de no **MÁXIMO 5 (CINCO)** clientes no recinto;

§ 2º **COMÉRCIO DE MÉDIO E GRANDE PORTE** com área superior a 200m² (duzentos metros quadrado), realizará atendimento presencial de no **MÁXIMO 8 (OITO)** clientes no recinto;

§ 3º **DISTANCIAMENTO DE 2m (dois metros) POR PESSOA, SINALIZADO NO CHÃO COM IDENTIFICAÇÃO;**

§ 4º Disponibilizar no estabelecimento comercial álcool gel 70º e/ou água corrente com sabão para higienização das mãos dos clientes;

§ 5º disponibilizar aos funcionários, EPTs, sendo obrigatório o uso por parte de

Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA
CNPJ 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: Telefax: 75 3494 – 2300



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
O Progresso Continua

todos os colaboradores, com controle realizado pelo proprietário, gerente ou administrador.

Art. 3º. Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão **ENCERRAR SUAS ATIVIDADES ÀS 21 HORAS 30 MINUTOS**, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

Art. 4º. O **FUNCIONAMENTO DOS BARES, RESTAURANTES, PIZZARIAS, LANCHONETES, TRAILERS E SEMELHANTES**, atenderá as especificações abaixo:

§ 1º Os estabelecimentos acima citados **PODERÃO FUNCIONAR ATÉ ÀS 21h 30min;**

§ 2º A **OCUPAÇÃO MÁXIMA** desses estabelecimentos é de **50% (CINQUENTA POR CENTO) DA CAPACIDADE TOTAL**, considerando a metragem do ambiente, não devendo ultrapassar esse limite;

§ 3º Os serviços de **DELIVERY**, estes **funcionarão até as 22H 00MIN;**

§ 4º Garantir o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre clientes de mesas diferentes. Para tanto, considerar a distância de 3 (três) metros entre as bordas das mesas;

§ 5º Fica proibida a realização, nestes estabelecimentos, de eventos tipo shows, apresentações em telões e similares, que possam gerar aglomeração de pessoas;

§ 6º Deverá ser disponibilizado a funcionários e clientes, em todos os pontos de entrada e de atendimento álcool 70%;

§ 7º Disponibilização de equipamentos de proteção individual (EPIs) para todos os colaboradores, o uso de EPI's é obrigatório;

Art. 5º. Mantém-se a permissão de **FUNCIONAMENTO DOS TEMPLOS RELIGIOSOS**, atendendo as especificações abaixo:

§ 1º Os templos religiosos **PODERÃO FUNCIONAR ATÉ ÀS 21h 30min;**

§ 2º As celebrações religiosas poderá ter duração máxima de **90 (NOVENTA) MINUTOS**, não devendo ultrapassar esse tempo em nenhuma hipótese;

§ 3º Os responsáveis pelos templos religiosos devem organizar-se de modo a garantir **AFASTAMENTO MÍNIMO DE 1 (UM) METRO** entre os frequentadores;

§ 4º Disponibilização de equipamentos de proteção individual (EPIs) para todos os colaboradores e frequentadores, o uso de EPI's no recinto das igrejas durante as celebrações permanece obrigatório;

Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA
CNPJ 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: Telefax: 75 3494 – 2300



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
O Progresso Continua

§ 5º As celebrações religiosas precisam evitar práticas de aproximação entre as pessoas e outras formas de contato físico, como dar as mãos, beijos, abraços, apertos de mãos, entre outros. Os elementos de ritos religiosos também devem ser entregues na mão do fiel, e não na boca;

§ 6º As igrejas deverão ter seus bebedouros desativados, devendo os frequentadores portar garrafa com água para consumo próprio;

Art. 6º. Mantém-se a permissão de **FUNCIONAMENTO DAS ACADEMIAS**, atendendo as especificações abaixo:

§ 1º As academias poderão funcionar **TODOS OS DIAS DA SEMANA** até as **21H 30MIN**;

§ 2º Disponibilização de equipamentos de proteção individual (EPIs) para todos os colaboradores e clientes, o uso de EPI's no recinto das academias será obrigatório;

§ 3º Disponibilização de recipientes com álcool em gel a 70% em todas as áreas das academias e kits de limpeza em pontos estratégicos das áreas de musculação e peso livre;

§ 4º O limite de alunos nas dependências das academias considerando o **DISTANCIAMENTO DE 3 (TRÊS) METROS** de distância entre eles, durante os horários de atividade física, obedecerá as seguintes orientações:

- I. Academias com área de até 100m será de no máximo **4 (cinco) pessoas**;
- II. Academias com área de até 150m será de no máximo **6 (seis) pessoas**;
- III. Academias com área de até 250m será de no máximo **9 (nove) pessoas**;

§ 5º As academias deverão ter seus bebedouros desativados, devendo os frequentadores portar garrafa para hidratação própria, utilizar toalhas pessoais e prender os cabelos.

§ 6º As aulas em grupo não deverão ser oferecidas se as medidas de distanciamento físico não puderem ser garantidas;

§ 7º A utilização de ventiladores de alta potência fica proibida;

Art. 7º. Mantém-se a permissão de **FUNCIONAMENTO DOS SALÕES DE BELEZA, CENTROS DE ESTÉTICAS E AFINS**, atendendo as especificações abaixo:

§ 1º Salões de beleza, centro estéticos e afins deverão funcionar com agendamento de horário de uma pessoa por vez, para evitar aglomeração, **finalizando suas atividades encerradas as 21h 30min**;

§ 2º Todos os funcionários e prestadores de serviços deverão utilizar máscaras;

Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA
CNPJ 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: Telefax: 75 3494 – 2300



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
O Progresso Continua

§ 3º Disponibilização de equipamentos de proteção individual (EPIs) para todos os colaboradores, o uso de EPI's no recinto do comercial permanece obrigatório;

§ 4º Deverá ser disponibilizado a funcionários e clientes, em todos os pontos de entrada e de atendimento álcool 70%;

Art. 8º. Permanece a determinação de **FUNCIONAMENTO ATÉ ÀS 19 (DEZENOVE) HORAS** para os **DEPÓSITOS DE BEBIDAS**, sendo proibido o consumo no estabelecimento.

Art. 9º. O consumo de bebidas alcóolicas nas via públicas, seja em praças, calçadas e afins continua determinantemente proibido, para evitar aglomerações.

Art. 10. Conservar-se a determinação do uso de máscaras em vias públicas, veículos com mais de uma pessoa, bem como em todos os estabelecimentos comerciais, vias públicas, repartições públicas e privadas e setores de saúde.

Art. 11. Fica determinando a **PROIBIÇÃO DE QUALQUER EVENTO DE CARÁTER FESTIVO** seja religioso ou profano, no **TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE CANUDOS**, enquanto perdurar o período de campanha da vacinação contra a covid-19.

Art. 12. Fica determinada a **RESTRIÇÃO DE LOCOMOÇÃO**, vedada a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas:

§ 1º A RESTRIÇÃO DE LOCOMOÇÃO iniciará das **22h 00min às 05h 00min da manhã, medida válida por 7 (sete) dias.**

I- Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as seguintes hipóteses:

- a) deslocamento para ida a serviços de saúde
- b) situações em que fique comprovada a urgência ou emergência do deslocamento.
- c) deslocamento de servidores funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuem nas unidades públicas ou privadas de saúde e assistência social, das estruturas das Forças policiais e de Segurança Pública e patrimonial.
- d) Os postos de combustíveis localizados no território deste município.

Art. 13. Todos os casos suspeitos de infecção do coronavírus deverão ser imediatamente notificados à Secretaria Municipal de Saúde, nos telefones (75) 34942590 ou **Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA**
CNPJ 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: Telefax: 75 3494 – 2300



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
O Progresso Continua

no e-mail: saudecanudos@gmail.com e Vigilância Sanitária no telefone (75) 99704-6379, visando o acompanhamento e a manutenção de dados essenciais à identificação de pessoas com risco ou efetivamente infectadas, com a finalidade principal de adotar as medidas terapêuticas necessárias e evitar a sua propagação.

Art. 14. Qualquer cidadão que dissemine *fake news* acerca do Coronavírus com fins de promoção pessoal, responderá judicialmente por tais atos.

Art. 15. O descumprimento das determinações contidas neste decreto ensejará em multas no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) que, em caso de reiteração, poderá chegar a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 16. Fica autorizada a Guarda Civil Municipal e a Polícia Militar, a atuar em todo o Município de Canudos, promovendo os meios de repressão adequados, com o objetivo específico de se fazer cumprir as determinações contidas neste decreto.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, salvo revogação em contrário.

Município de Canudos/BA, 19 de fevereiro de 2021.

Jilson Cardoso de Macedo
Prefeito Municipal

Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA
CNPJ 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: Telefax: 75 3494 – 2300